ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2010/2012 -

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2011, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Defensor Público- Geral), SANDRA MARA VIANNA FRAGA (Subdefensora-Geral), LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, EDILSON LOZER JUNIOR, CLAUDINER REZENDE SILVA, RUBENS PEDREIRO LOPES, SEVERINO RAMOS DA SILVA, FABIO RIBEIRO BITTENCOURT, FLÁVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA, SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGO FEITOSA, e o Presidente da ADEPES, Defensor ELISEU VICTOR SOUZA conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR, GERALDO ELIAS DE AZEVEDO e o Corregedor Geral GUARACI SCHNEIDER BAPTISTA, sendo justificadas as ausências. O Defensor Público-Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h33min. Seguindo a pauta do dia foi dado seguimentos aos trabalhos. 1) O Presidente do Conselho pediu que fosse alterada as posições dos Conselheiros, com o finco cumprir o estatuído no Regimento Interno. 2) O Presidente do Conselho expôs e informou ao Conselho sobre o processo nº 014.11.044.885-8 - (Ação Colatina), argumentando que esse fato deve ser bem apurado, dizendo ainda que essa ação não possui nenhum fundamento legal. Sendo assim, o Conselho deliberou para que o processo seja enviado para a Corregedoria, tendo em vista que o Defensor Público não tinha atribuição para atuar no ofício, além da falta de técnica na redação do texto. 3) Foi aberta a discussão sobre o **processo nº 52768589 (lista de antiguidade).** Inicialmente, o voto do Relator Conselheiro Rodrigo Borgo, no processo em debate, foi no sentido de se elaborar 02 (duas) novas listas, uma com base nos critérios de remoção e outra nos moldes dos novos critérios de promoção por antiguidade, seguindo a Resolução nº 002, de 09 de maio de 2011, que, diferenciou em seus artigos 9º e 11, § 1º, os critérios de remoção e promoção, respectivamente. Ademais, no que tange ao grupo de servidores que ingressou na Instituição sem concurso público após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte (art. 22 do ADCT da CF/88), em atendimento ao que dispõe o art. 6º da Resolução aplicada, não deveriam constar na referida lista. Neste ponto, ressaltou que, antes mesmo da realização de qualquer promoção, há necessidade premente de que seja apreciado o mérito constante dos autos do processo administrativo nº 53482212 (Anulação de promoção), sobrestado por este Conselho. Quanto aos Defensores Públicos que foram promovidos por Decisão Judicial, deve ser apenas dado cumprimento as determinações Judiciais proferidas nos autos dos processos nºs 024.10.011611-0, 024.10.009350-9 e 024.10.007.482-2, inclusive retificando as datas que indicam o tempo no nível, que devem retroagir ao tempo em que deveriam ter sido promovidos administrativamente. Acerca dos Defensores Públicos aprovados dentre as vagas destinadas aos portadores de deficiência, considerando que não constam da classificação geral dos aprovados no II Concurso Público para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Defensor Público – Edital N. 15 –

DPE/ES, de 15 de março de 2010, mas em lista separada, com fulcro no item 3.1 do Edital do certame, art. 7º da Lei Complementar Estadual 46/1994, da Lei Estadual n. 4.531/1991 e do Decreto n. 3.298/1999, e, ainda, em observância ao princípio da razoabilidade, deve ser considerado o percentual de 05 % (cinco por cento) dos Defensores que entraram em exercício na mesma data para classificá-los da seguinte forma: a cada 20 candidatos nomeados, uma vaga na classificação foi destinada ao portador de deficiência. Iniciada a votação, pontualmente, foi aprovado à unanimidade o voto no que tange Defensores que lograram êxito em serem promovidos judicialmente. Com relação a classificação dos aprovados dentre as vagas destinadas aos portadores de deficiência, tendo em vista a apresentação de voto divergente, no sentido de que o Edital previu 35 (trinta e cinco) cargos, sendo 02 (dois) deles destinados aos portadores de deficiência, razão pela qual estes devem ser classificados dentre as vagas ofertadas pelo Edital do certame e, ainda, levando em consideração as notas. Em votação, foi aprovado, à unanimidade, o voto divergente, inclusive tendo o relator alterado o seu voto inicial. No que tange ao grupo de servidores que ingressou na Instituição sem concurso público após a instalação da Assembléia Nacional Constituinte (art. 22 do ADCT da CF/88), iniciada a votação, pediu vista Conselheiro Rubens. 4) A Conselheira Flávia propôs que fosse marcada uma data para ser realizada uma sessão Extraordinária. Em sendo assim, o Conselho deliberou pela convocação de uma Sessão Extraordinária no **dia 25/07/2011 às 09:00 horas**, com a seguinte ordem do dia: Processo nº 52768589 (lista de antiguidade). 5) Logo após, foi feito o julgamento dos seguintes processos: 1º processo a ser julgado de número: 49103709 (Thiago Piloni) – Relatado pelo Dr. Rodrigo. **À UNANIMIDADE, o Conselho votou com o relator.** 2º processo a ser julgado de número: 50831259 (Solicitação de afastamento do Presidente da ADEPES) – Relatado pelo Dr. Rodrigo. **À UNANIMIDADE, o Conselho votou com o relator.** 6) Sendo assim, a Conselheira Flávia pediu para que o Conselho assumisse o compromisso de concluir o procedimento da lista de antiguidade dentro do prazo legal. 7) Em sua fala, a Conselheira Lívia lamentou o acontecimento de destituição do Conselheiro Fábio do Fórum de Saúde do Estado, tendo em vista que tinha uma grande representatividade e vinha sendo atuante no papel. Expondo ainda que se preocupa com os critérios de indicação de Defensores Públicos para Brasília, ressaltando que os critérios de escolhas devem ser mais objetivos. 8) O Presidente do Conselho, em resposta a fala da Conselheira Lívia, enfatizou que tal fato (destituição do Defensor Dr. Fábio) não é matéria de atribuição do Conselho, mas em nome da democracia e transparência, novamente, iria expor os motivos de ter nomeado o Coordenador de Direito Civil para o Fórum de Saúde. Primeiramente, deixou claro que o Dr. Fábio, próximo à sua posse, esteve no gabinete da Defensora Pública-Geral e colocou à disposição o cargo que ocupava como coordenador do NUTEC, bem como informou a sua saída do NEP. Fato este não trazido ao Conselho, porque o Defensor Público tem a liberdade de trabalhar ou não na administração e por não ser esta a atribuição deste respeitável colegiado. Destacou que tais indicações do Dr. Fábio ocorreram na gestão da então Doutora Elizabeth e, quando o Dr. Fábio resolveu deixar os postos acima (NUTEC e NEP), não foi repreendido por ninguém, tendo em vista que, logicamente, participar ou não de qualquer gestão é ato de sua escolha. Por outro lado, também não merece reprimenda a sua substituição no Fórum de Saúde. Primeiro, em razão do Dr. Fábio não atuar em ofício ligado ao tema (o que era diferente quando era coordenador do NUTEC). Segundo, em razão de ter a atual administração a incumbência de indicar os representantes da instituição. Salientou o Presidente do Conselho que a questão foi somente técnica e que embora tenha havido o telefonema ao Dr. Fábio comunicando a sua saída, esta já havia sido acertada em encontro pessoal do Coordenador Civil e o Dr. Fábio. 9) Aproveitando a oportunidade a Dr. Flávia lembrou que quando o Dr. Fábio passou a representar Defensoria Pública no Fórum de Saúde ela que ocupava tal posto, sendo que a sua substituição sequer foi comunicada por telefone. Teve conhecimento que estava sendo destituída para o Dr. Fábio entrar

através do Diário Oficial. 10) Pela ordem o Conselheiro Edilson questionou sobre a abertura de processo de remoção para os ofícios vagos em razão de procedimento anterior, sugerindo a abertura, a fim de que possibilitar a participação dos Defensores Públicos titulares, com designação de audiência pública. 11) Em resposta ao item 10 desta ata, o Presidente do Conselho respondeu que, após a elaboração do estudo que será apresentado pela Comissão nomeada, reavaliará a questão da abertura de novas titularidades para suprir as vagas abertas com a remoção ocorrida recentemente. 12) Em seguida, o Conselheiro Fábio expôs a sua preocupação com a redução do número de Defensores no núcleo de Linhares, vez que trabalhou lá e conhece a necessidade que o núcleo passa. 12) Seguindo a ordem, o Conselheiro Rodrigo justificou a ausência do Conselheiro Eliezer, por motivos de saúde, solicitando ainda que, o Defensor Público Geral encaminhe um órgão de execução para atuar na 2ª vara criminal de São Mateus. 13) Em sua fala, o Conselheiro Severino parabenizou o Dr. Carlos Eduardo Rios do Amaral, pelos trabalhos que vem desenvolvendo no Núcleo de Violência Doméstica, dando publicidade nos meios de comunicação escrita e falada; estendendo esse sentimento aos demais colegas que promovem a Defensoria Pública do Estado, em especial ao Defensor Público Geral, Dr. Gilmar Alves Batista, pela forma como vem desenvolvendo exercendo seu papel, tendo em vista que proporciona condições de todos comparecerem aos eventos de interesse de todos. 14) Em seguida, foi realizada as alterações e a aprovação da Ata da sessão do dia 01.07.2011. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Subdefensora Geral

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RUBENS PEDREIRO LOPES
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

FLÁVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA
Conselheira

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES